



## **LEI Nº 250/2006**

*CONCEDE SUBSÍDIO DE 70% (SETENTA POR CENTO) AO PAGAMENTO DA TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Povo do Município de ESPERANÇA NOVA – Estado do Paraná, por seus representantes no Legislativo Municipal, aprovou e eu Valdir Hidalgo Martinez – Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar 70% (setenta por cento) do valor da taxa de transferência de veículos automotores de particulares de outras localidades para o Município de Esperança Nova.

Parágrafo Único: Esta lei terá vigência até a data de 31/12/2006.

**Art. 2º.** Para cobertura das despesas decorrentes da taxa de transferência, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

03 – Secretaria Geral de Administração;  
01 – Departamento Administrativo;  
04 – Administração;  
122 – Administração Geral;  
1100 – Gestão Administrativa;  
2.004 – Manutenção encargos gerais municipais;  
3.3.90.39.99.03 – Taxa transferência de veículos.  
1.000 – Fonte de Recursos Livres.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esperança Nova – PR, 27 (vinte e sete) de abril de 2006.

**VALDIR HIDALGO MARTINEZ**  
Prefeito Municipal